



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 196/92

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO-RS- A CONTRATAR, EM FORMA DE COMODATO, COM A CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MESMO A COAGRISA- COOPERATIVA AGRÍCOLA SALDANHENSE LTDA, TENDO POR OBJETIVO O IMÓVEL SITO À RUA SILVA TAVARES, 1195, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica autorizado o Município de Saldanha Marinho receber, em sistema de COMODATO, da CONAB- Companhia Nacional de Abastecimento - Empresa Pública inscrita no CGC/MF sob nº 26.461.699/0001-80, com sede e foro em Brasília Distrito Federal, o imóvel localizado à Avenida Silva Tavares, 1195, nesta cidade, bem como todos os equipamentos nele existentes, tudo nos termos do Contrato, Termo de entrega e recebimento e laudo de Vistoria que esta acompanham como parte integrante da Lei.
- ARTIGO 2º- Fica igualmente, autorizado o Município de Saldanha Marinho RS, a transferir todos os direitos e obrigações assumidas no Artigo 1º desta Lei, à COAGRISA- Cooperativa Agrícola Saldanhense Ltda, entidade Jurídica inscrita no CGC/MF nº 94.177.698/0001-69, com sede à Av. Silva Tavares, s/nº em Saldanha Marinho-RS, em termos de que os compromissos assumidos entre o Município de Saldanha Marinho e a CONAB sejam os mesmos a serem assumidos pela COAGRISA perante o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 3º- Ficam exceptuado na transferência dos bens à COAGRISA, o prédio descrito no item 17 do Termo Mencionado no artigo 1º.
- ARTIGO 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de maio de 1.992.

DECIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLADEMIR AROLDI
Chefe de Gabinete.